

Artigo Adicional

Ambas as Altas Partes Contractantes se comprometterem a empregar os meios ao seu alcance, a fim de que a navegacão do Rio da Prata, e de todos os outros que nelle vao sahír, seja conservada livre para uso dos Subditos de huma e outra Nação, por tempo de quinze annos, pela forma que se ajustar no Tratado definitivo de Paz.

O presente Artigo Adicional terá a mesma força e vigor, como se fosse inserido palavra por palavra na Convenção Preliminar da data de hoje.

Feita na Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e sete do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte oito.

Meoqued de Bracaty

Juan B. Pacheco

Joze Clemente Pereira

Tomaz Guiz

Joaquim d'Almeida Albuquerque